



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2404/2024

Estabelece o valor mínimo para o ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Maurício Aparecido da Silva, Prefeito de Mandaguacu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de baixo valor, considerados aqueles iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, poderão ser ajuizados em uma única execução fiscal.

§3º O valor previsto no caput poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda.

§4º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no caput deste artigo, a critério da Procuradoria-Geral do Município, desde que não sejam inferiores a R\$1.000,00 (mil reais).

§ 5º Para os valores consolidados que sejam inferiores ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior, fica vedado o ajuizamento de execuções fiscais, devendo o Município proceder com a cobrança administrativa dos respectivos valores.

Art. 2º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 05 de novembro de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
3799	Edição
de 10/11/24	
Secretário 04	